

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 1158/93

de 8 de Novembro

Considerando que a Assembleia Municipal de Coruche aprovou, em 30 de Abril de 1993, uma alteração ao Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 2 de Julho de 1991;

Considerando que foi realizado inquérito público nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, pela Delegação Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo, pela Direcção-Geral do Turismo, pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Verificada a sua correcta inserção no quadro legal em vigor:

Ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 4, e 19.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/91, de 8 de Outu-

bro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que seja ratificada a revisão ao Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte, no concelho de Coruche, cujo Regulamento e planta de síntese se publicam em anexo ao presente diploma.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 2 de Outubro de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

### Regulamento do Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte

#### CAPÍTULO I

#### Áreas para construção de habitação

- 1 — Caracterização dos lotes de acordo com o tipo de construção:
- 1.1 — Lotes para construção de moradias isoladas — um piso.
- 1.2 — Lotes para construção de moradias isoladas — dois pisos.

- 1.3 — Lotes para construção de moradias geminadas.  
 1.4 — Lotes para construção em banda com 6m.  
 1.5 — Lotes para construção em banda com 9m.  
 1.6 — Lotes para construção em banda com 10m.  
 1.7 — Lotes para construção em banda com 10m.  
 1.8 — Lotes para construção em banda com 11m.  
 1.9 — Lotes para construção bifamiliar — área  $\geq 200\text{m}^2$  a  $< 300\text{m}^2$ .  
 1.10 — Lotes para construção bifamiliar — área  $\geq 300\text{m}^2$  a  $< 400\text{m}^2$ .  
 1.11 — Lotes para construção bifamiliar — área  $> 400\text{m}^2$ .  
 1.12 — Lotes para construção plurifamiliar.  
 1.13 — Lotes para construção plurifamiliar.  
 1.1 — Lotes para construção de moradias isoladas:  
 1.1.1 — Número de fogos — um.  
 1.1.2 — Número de pisos — um.  
 1.1.3 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.1.4 — Índice de ocupação — 0,4.  
 1.1.5 — Índice de construção — 0,4.  
 1.1.6 — Afastamentos:  
 1.1.6.1 — Aos arruamentos frontais — 3m.  
 1.1.6.2 — Mínimo no lote lateral — 3m.  
 1.1.6.3 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.2 — Lotes para construção de moradias isoladas:  
 1.2.1 — Número de fogos — um.  
 1.2.2 — Número de pisos — dois.  
 1.2.3 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.2.4 — Índice de ocupação — 0,4.  
 1.2.5 — Índice de construção — 0,7.  
 1.2.6 — Afastamentos:  
 1.2.6.1 — Aos arruamentos frontais — 3m.  
 1.2.6.2 — Mínimo ao lote lateral — 3m.  
 1.2.6.3 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.3 — Lotes para construção de moradias geminadas:  
 1.3.1 — Número de fogos — um.  
 1.3.2 — Número de pisos — um.  
 1.3.3 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.3.4 — Índice de ocupação — 0,5.  
 1.3.5 — Índice de construção — 0,5.  
 1.3.6 — Afastamentos:  
 1.3.6.1 — Aos afastamentos frontais — 3m.  
 1.3.6.2 — Mínimo ao lote lateral — 3m.  
 1.3.6.3 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.4 — Lotes para construção em banda com 6m:  
 1.4.1 — Número de fogos — um.  
 1.4.2 — Número de pisos — dois.  
 1.4.3 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.4.4 — Índice de ocupação — 0,6.  
 1.4.5 — Índice de construção — 1,2.  
 1.4.6 — Afastamentos:  
 1.4.6.1 — Aos arruamentos frontais — 2m.  
 1.4.6.2 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.5 — Lotes para construção em banda com 9m:  
 1.5.1 — Número de fogos — um.  
 1.5.2 — Número de pisos — um.  
 1.5.3 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.5.4 — Índice de ocupação — 0,6.  
 1.5.5 — Índice de construção — 0,6.  
 1.5.6 — Afastamentos:  
 1.5.6.1 — Aos arruamentos frontais — 2m.  
 1.5.6.2 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.6 — Lotes para construção em banda com 10m:  
 1.6.1 — Número de fogos — um.  
 1.6.2 — Número de pisos — um.  
 1.6.3 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.6.4 — Índice de ocupação — 0,6.  
 1.6.5 — Índice de construção — 0,6.  
 1.6.6 — Afastamentos:  
 1.6.6.1 — Aos arruamentos frontais — 2m.  
 1.6.6.2 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.7 — Lotes para construção em banda com 10m:  
 1.7.1 — Número de fogos — um.  
 1.7.2 — Número de pisos — dois.  
 1.7.3 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.7.4 — Índice de ocupação — 0,5.  
 1.7.5 — Índice de construção — 1.  
 1.7.6 — Afastamentos:  
 1.7.6.1 — Aos arruamentos frontais — 2m.  
 1.7.6.2 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.8 — Lotes para construção em banda com 11m:  
 1.8.1 — Número de fogos — um.  
 1.8.2 — Número de pisos — dois.  
 1.8.3 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.8.4 — Índice de ocupação — 0,5.  
 1.8.5 — Índice de construção — 1.  
 1.8.6 — Afastamentos:  
 1.8.6.1 — Aos arruamentos frontais — 2m.  
 1.8.6.2 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.9 — Lotes para construção bifamiliar:  
 1.9.1 — Número de fogos — dois.  
 1.9.2 — Número de pisos — dois.  
 1.9.3 — Área do lote  $\geq 200\text{m}^2$  a  $< 300\text{m}^2$ .  
 1.9.4 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.9.5 — Índice de ocupação — 0,5.  
 1.9.6 — Índice de construção — 1.  
 1.9.7 — Afastamentos:  
 1.9.7.1 — Aos arruamentos frontais — 2m/3m (consoante o alinhamento imposto).  
 1.9.7.2 — Mínimo do lote lateral — 3m (quando isolado ou geminado).  
 1.9.7.3 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.10 — Lotes para construção bifamiliar:  
 1.10.1 — Número de fogos — dois.  
 1.10.2 — Número de pisos — dois.  
 1.10.3 — Área do lote  $\geq 300\text{m}^2$  a  $< 400\text{m}^2$ .  
 1.10.4 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.10.5 — Índice de ocupação — 0,4.  
 1.10.6 — Índice de construção — 0,8.  
 1.10.7 — Afastamentos:  
 1.10.7.1 — Aos arruamentos frontais — 2m/3m (consoante o alinhamento imposto).  
 1.10.7.2 — Mínimo ao lote lateral — 3m (quando isolado ou geminado).  
 1.10.7.3 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.11 — Lotes para construção bifamiliar:  
 1.11.1 — Número de fogos — dois.  
 1.11.2 — Número de pisos — dois.  
 1.11.3 — Área do lote  $\geq 400\text{m}^2$ .  
 1.11.4 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.11.5 — Índice de ocupação — 0,35.  
 1.11.6 — Índice de construção — 0,7.  
 1.11.7 — Afastamentos:  
 1.11.7.1 — Aos arruamentos frontais — 2m/3m (consoante o alinhamento imposto).  
 1.11.7.2 — Mínimo ao lote lateral — 3m (quando isolado ou geminado).  
 1.11.7.3 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.12 — Lotes para construção plurifamiliar — banda:  
 1.12.1 — Número de fogos — quatro.  
 1.12.2 — Número de pisos — dois.  
 1.12.3 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.12.4 — Índice de ocupação — 0,65.  
 1.12.5 — Índice de construção — 1,30.  
 1.12.6 — Afastamentos:  
 1.12.6.1 — Aos arruamentos frontais — 2m.  
 1.12.6.2 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 1.13 — Lotes para construção plurifamiliar — isolados:  
 1.13.1 — Número de fogos — quatro.  
 1.13.2 — Número de pisos — dois.  
 1.13.3 — Utilização do edifício — habitação.  
 1.13.4 — Índice de ocupação — 0,6.  
 1.13.5 — Índice de construção — 1,2.  
 1.13.6 — Afastamentos:  
 1.13.6.1 — Aos arruamentos frontais — 2m/3m (consoante o alinhamento imposto).  
 1.13.6.2 — Mínimo ao lote lateral — 3m.  
 1.13.6.3 — Mínimo ao tardo — 6m.  
 2 — Implantação:  
 2.1 — Definição. — Toda e qualquer construção deverá corresponder às características técnicas referidas.

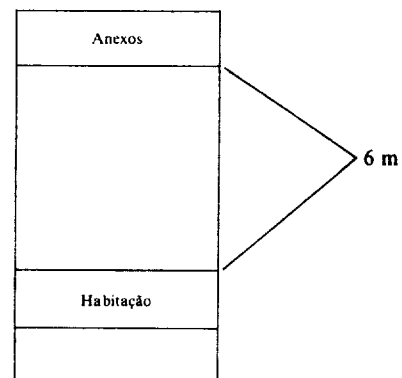


Figura 1

